

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.416, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Institui o Plano Municipal de Retomada Consciente das atividades econômicas em Mococa, pelo período em que vigorar a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 5.400/2020.

ELIAS DE SISTO, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);



Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

CONSIDERANDO a decretação de estado de emergência instituída por meio do Decreto Municipal nº 5.400, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a instituição pelo Governo do estado de São Paulo do "Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia",

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o "Plano Municipal de Retomada Consciente das atividades econômicas de Mococa", conforme previsto neste Decreto.

Parágrafo Único. O Plano de que trata o caput deste artigo vigorará pelo período em que perdurar o estado de emergência declarado pelo Decreto Municipal nº 5.400, de 20 de março de 2020.

Art. 2°. O "Plano Municipal de Retomada Consciente das atividades econômicas de Mococa" tem por objetivos:

 I – Salvaguardar a vida e a saúde dos mocoquenses em meio à pandemia do COVID-19;

 II – Criar mecanismos e indicadores de monitoramento seguros para a avaliação técnica necessária à tomada de decisões públicas;

a



Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

 III – Estabelecer proposta gradual de retomada das atividades econômicas que foram restringidas pela deflagração da situação de emergência, instituída pelo Decreto Municipal 5.400/20;

IV – Estabelecer pactuação social das ações conjuntas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 no município de Mococa.

Art. 3°. O "Plano Municipal de Retomada Consciente das atividades econômicas de Mococa" está constituído em quatro fases gradativas, nos seguintes termos:

I - Fase 1, com início em 01 de junho de 2020: além das atividades declaradas como essenciais pelo Estado de São Paulo, permitirá a reabertura das atividades comerciais, e imobiliárias, das concessionárias e escritórios, com funcionamento presencial ao público, desde que formalizada a adesão, pelo responsável legal do estabelecimento, do protocolo sanitário previsto no Anexo I deste Decreto.

II - Fase 2, com início previsto a partir do dia 15 de junho de 2020: além das atividades previstas na "Fase 1", permitirá a realização dos cultos religiosos de qualquer natureza, a reabertura dos restaurantes e similares e o funcionamento de salões de beleza e congêneres, desde que formalizada a adesão pelo responsável legal do estabelecimento ou instituição, do protocolo sanitário que será, tempestivamente, publicado por meio de Decreto municipal.



Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

III – Fase 3, com início previsto a partir do dia 29 de junho de 2020: além das atividades previstas nas fases anteriores, permitirá as atividades de transporte coletivo intermunicipal e das academias de ginástica e congêneres, desde que formalizada a adesão pelo responsável legal do estabelecimento ou instituição, do protocolo sanitário que será, tempestivamente, publicado por meio de Decreto Municipal;

IV – Fase 4, com início previsto a partir do dia 13 de julho de 2020: além das atividades previstas nas fases anteriores, permitirá a abertura de clubes recreativos, realização de atividades culturais e reabertura de espaços públicos, tais como ciclovias, desde que formalizada a adesão pelo responsável legal do estabelecimento ou instituição, do protocolo sanitário que será, tempestivamente, publicado por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º. A progressão ou regressão das fases de que trata o artigo 3º deste Decreto acontecerá, mediante publicação de Decreto, a qualquer momento, após avaliação técnica pelo Poder Público Municipal de, pelo menos, dois dos seguintes fatores:

I - Para Progressão de Fase:

 a) aumento de número de casos diagnosticados: igual ou inferior ao dobro da média dos últimos 15 dias, considerando o número de casos identificados no início da fase anterior;

b) leitos de enfermaria: ocupação máxima de até
 50% da quantidade dsiponível no Município;



Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

c) leitos de UTI regionalizada: ocupação máxima de 50% disponível na divisão regional de saúde de São João da Boa Vista.

II – Para Estagnação da Fase:

- a) aumento do número de casos diagnosticados: o dobro da média dos últimos 15 dias, considerando o númenro de cados identificados no início da fase anterior;
- b) leitos de enfermaria: ocupação entre 50% e
 60% da quantidade disponível no Município;
- c) leitos de UTI regionalizada: ocupação entre 50% e 60% da quantidade disponível na divisão regional de saúde de São João da Boa Vista.
- III Para Regressão da Fase ou Tomada de Medidas mais Restritivas:
- a) aumento de número de casos diagnosticados:
 acima do dobro da média dos últimos 15 dias, considerando o número de casos identificados no início da fase anterior;
- b) leitos de enfermaria: ocupação superior a 60% da quantidade disponível no Município;



Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

 c) leitos de UTI regionalizada: ocupação superior a 60% da quantidade disponível na divisão regional de saúde de São João da Boa Vista.

Art. 5°. A adesão pelos representantes legais dos estabelecimentos comerciais no "Plano Municipal de Retomada Consciente das atividades econômicas de Mococa" se dará mediante o preenchimento, assinatura e concordância previstas no Termo de Responsabilidade contido no Anexo II deste Decreto, a ser entregue na Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo Único. O estabelecimento comercial que retomar suas atividades sem formalizar a adesão de que trata o caput deste artigo está sujeito à interdição e/ou cassação do alvará de funcionamento, além das demais sanções previstas no Código Sanitário Estadual.

Art. 6°. Os estabelecimentos comerciais e instituições estão autorizados a funcionar pelo período máximo de 04 (quatro) horas por dia, em período compreendido entre 9h00 e 18h00.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mococa, 29 de maio de 2020

Prefeito Municipal



Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

2) Higiene Pessoal:

- a) disponibilizar álcool em gel 70% para empregados e clientes, especialmente , nas entradas e locais de pagamento do estabelecimento;
- b) disponibilizar EPIs (luvas e máscaras) para os empregados;
- c) fornecer produtos de limpeza para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras ou higienizá-las a cada uso;
- d) proibir a utilização de provedores de roupas, sapatos e acessórios;
- e) organizar equipe para orientação e auxílio dos clientes quanto à necessidade e importância da higienização das mãos com água e sabão, preferencialmente, ou com álcool em gel 70% e da utilização de máscaras, bem como garantir que todos os empregados estejam utilizando máscaras e demais equipamentos de proteção, como luvas descartáveis;
- f) utilizar alarmes a fim de convocar os empregados para a lavagem periódica das mãos, tomando o cuidado para que aglomerações não sejam geradas nos lavatórios.

3 – Sanitização de Ambientes:

 a) revisar os processos de abastecimento (carga e descarga), utilizando embalagens descartáveis e evitando contato com entregadores;



Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

 b) disponibilizar produtos e tecnologias párea desinfecção dos calçados na entrada do estabelecimento;

c) proibir o uso de sacos e sacolas reutilizáveis.

4 - Comunicação:

 a) realizar campanhas para conscientizar e estimular a importância da utilização de máscaras pelos clientes e frequentadores e propagar a relevância e efetividade da higienização das mãos com água e sabão ou, em sua ausência, com álcool em gel 70%;

- b) promover campanhas de orientação de saúde e bem-estar;
- c) não realizar eventos;
- d) distribuir comunicados pelo estabelecimento que instruam os clientes sobre as normas vigentes no ambiente.

5 - Monitoramento:

- a) monitorar tempestivamente a quantidade de pessoas presentes no interior do estabelecimento;
- b) acompanhar a saúde dos empregados, de seus familiares e entes próximos, sobretudo em casos suspeitos ou confirmados de contaminação;



Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP .
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

ANEXO II

Termo de Responsabilidade e de Adesão ao Plano Municipal de Retomada Consciente das Atividades Econômicas de Mococa

Declaro ter conhecimento de todas as exigências e recomendações apresentadas pela Prefeitura Municipal de Mococa sobre o Plano Municipal de Retomada Consciente das Atividades Econômicas de Mococa, o qual, neste ato, formalizo minha adesão, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 5.416/2020.

Comprometo-me a aplicar e monitorar a aplicação deste Plano Municipal de Retomada Consciente das Atividades Econômicas de Mococa, por mim, pelos meus empregados e clientes, respeitando todas as medidas estabelecidas no Protocolo Sanitário da Fase 1 de que trata o Decreto nº 5.416/2020.



Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Estou ciente de que poderá haver restrições ao funcionamento da atividade que desenvolvo, nos casos previstos no artigo 4º, II e III do Decreto nº 5.416/2020.

O não cumprimento do disposto nas normas vigentes, em especial ao que estabelece o Decreto nº 5.416/2020, acarretará interdição e/ou cassação do meu alvará de funcionamento, além das demais sanções previstas no Código Sanitário Estadual.

Mococa, _	de	de 2020.	
		3 .	_
Assinatura	do Repre	sentante Legal do Estabelecimento	



Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

ANEXO I

Protocolo Sanitário da Fase 1

Lojistas e Atacadistas, Lojas e Centros de Comércio

1) Distanciamento Social:

- a) monitorar e controlar o fluxo nos estabelecimentos comerciais, tomando como base o controle de acesso do estabelecimento;
- b) coordenar melhor o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento, ajustando entradas e saídas e, se necessário, isolando áreas do estabelecimento;
- c) evitar aglomerações em caixas e sinalizar o distanciamento necessário;
- d) não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações nas lojas físicas e em outros canais de venda;
- e) manter suspensos os eventos;
- f) limitar a permanência de pessoas a 20% da capacidade do estabelecimento, mesmo em áreas externas ou abertas;
- g) implementar corredores de fluxo unidirecional para coordenar o fluxo de movimentação dos clientes;
- h) monitorar a quantidade de pessoas presentes no estabelecimento.



Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

c) em caso de confirmação, suspender as demais pessoas que tiveram contato com o contaminado pelo período de 14 dias e monitorar a saúde de cada uma das pessoas, bem como informar, imediatamente, ao Departamento de Saúde da Prefeitura de Mococa.

B